



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.002357/2023-10**

Interessado: **DANIEL ALEJANDRO RODRIGUEZ GALLEG0**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por Daniel Alejandro Rodriguez Gallego, em face de multa aplicada por permanência irregular em território nacional, nos termos da legislação migratória vigente.
2. Consta dos autos que o recorrente ingressou no Brasil em 08/06/2022, na condição de turista, com prazo de estada autorizado até 06/09/2022, não tendo sido formalizado pedido de prorrogação. Entretanto, a saída do país ocorreu somente em 10/06/2023, caracterizando permanência irregular por 277 dias, ensejando a aplicação de multa administrativa.
3. Em sede recursal, o interessado alega que não pôde deixar o país no prazo estabelecido em razão de problemas de saúde, pleiteando a dispensa integral da multa.
4. Foram apresentados documentos médicos. Contudo, verifica-se que tais documentos possuem datas posteriores ao término do período regular de estada, bem como não indicam restrição expressa à realização de viagem durante o período de permanência irregular.
5. Dessa forma, não restou plenamente comprovada a impossibilidade de saída do país no prazo legal por motivo de força maior apto a ensejar o cancelamento integral da penalidade.
6. Ressalta-se que, embora a nacionalidade do autuado possibilitasse a solicitação de prorrogação de prazo de estada, tal providência não foi requerida tempestivamente, permanecendo caracterizada a infração administrativa. Nos termos da legislação migratória vigente, compete ao estrangeiro observar o prazo concedido no momento do ingresso e adotar as medidas necessárias para sua regularização antes do vencimento, não sendo possível afastar a penalidade quando inexistente pedido formal de prorrogação.
7. Todavia, considerando: a alegação de problemas de saúde; os documentos médicos apresentados, ainda que insuficientes para afastar completamente a infração; e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade aplicáveis à Administração Pública, entende-se cabível a redução da multa aplicada. Assim, com base no valor mínimo legal de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia, aplicado ao período de 277 dias, fixa-se o valor da multa em: R\$ 1.385,00 (mil trezentos e oitenta e cinco reais).
8. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o recurso apresentado, para reduzir a multa aplicada ao valor de R\$ 1.385,00, mantendo-se a caracterização da infração administrativa.
9. Notifique-se o interessado para ciência e adoção das providências cabíveis.

ANDRÉA CABALLERO CORRÊA
Agente de Polícia Federal
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA, Agente de Polícia Federal**, em 09/06/2026, às 20:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146480726&crc=C8D93C23](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146480726&crc=C8D93C23).

Código verificador: **146480726** e Código CRC: **C8D93C23**.